

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI

CAMPUS ALEXANDRE ALVES DE OLIVEIRA

FACULDADE DE DIREITO

**LEI MARIA DA PENHA: A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS  
PROTETIVAS DE URGÊNCIA PELA DELEGACIA DA MULHER  
DE PIRIPIRI-PI**

Biblioteca UESPI PNB  
Registro Nº M1410  
CDD 342.162522  
CUTTER A6592  
V EX 03  
Data 21 / 05 / 10  
Visto Ats

DIÉGO FREIRE DE ARAUJO

PARNAÍBA – PIAUÍ

2013

UNIVERSIDADE ESTATUAL DO PIAUÍ - UESPI  
CAMPUS ALEXANDRE ALVES DE OLIVEIRA  
FACULDADE DE DIREITO

**LEI MARIA DA PENHA: A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS  
PROTETIVAS DE URGÊNCIA PELA DELEGACIA DA MULHER  
DE PIRIPIRI-PI**

Monografia apresentada à  
Universidade Estadual do Piauí do  
Campus Alexandre Alves de  
Oliveira, como exigência para a  
obtenção do título Bacharel em  
Direito.  
Professor Orientador: Geilson  
Silva Pereira

PARNAÍBA – PIAUÍ

2013



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI  
CAMPUS ALEXANDRE ALVES DE OLIVEIRA  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO



MONOGRAFIA

**LEI MARIA DA PENHA: A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE  
URGÊNCIA PELA DELEGACIA DA MULHER DE PIRIPIRI-PI**

DE  
DIEGO FREIRE DE ARAUJO

RESULTADO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Orientador

\_\_\_\_\_  
Examinador

\_\_\_\_\_  
Examinador

Dedico este trabalho aso meus  
pais, Deusdete e Iraci,  
inspirações da minha vida e a  
todos os meus familiares

Agradeço a Deus, meu guia maior, a todos os familiares e colegas de curso que me acompanharam nessa trajetória, a meu orientador, e a Isadora pelo apoio, carinho e compreensão.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	7
<b>CAPÍTULO I – ASPECTOS HISTÓRICOS</b>	10
1.1 HISTÓRICO DA EVOLUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	11
1.2 MOVIMENTO FEMINISTA NO BRASIL E NO MUNDO	12
1.3 INICIATIVA LEGISLATIVA DE PROTEÇÃO A MULHER NO MUNDO E NO BRASIL	14
1.4 HISTÓRIA DA ATIVISTA MARIA DA PENHA MAIA FERNANDES	17
<b>CAPÍTULO II – LEI MARIA DA PENHA: CONCEITO E OBJETIVO</b>	18
2.1 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	18
2.2 OBJETO DA LEI	19
<b>CAPÍTULO III – ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, PROCESSUAIS, PENAIS E CÍVEIS</b>	20
3.1 CONSTITUCIONALIDADES DA LEI	20
3.2 LEI MARIA DA PENHA E DIREITO PENAL	23
3.3 LEI MARIA DA PENHA E O PROCESSO PENAL	23
3.4 LEI MARIA DA PENHA E DIREITO CIVIL	25
<b>CAPÍTULO IV - APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA</b>	26
4.1 CONCEITO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA	27
4.2 ESPÉCIES DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA	28
4.3 PRIMEIRAS ANÁLISES DA DEAM DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI PIAUÍ	30
4.4 MEDIDAS PROTETIVA DE URGÊNCIA REQUERIDAS PELA DEAM DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI	36
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	38
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b>	40

**ANEXOS**

## RESUMO

A Lei Maria da Penha foi uma grande inovação no Direito brasileiro, após anos de transformações sócias e lutas por igualdade entre homens e mulheres. Símbolo da luta e que dá nome a lei, Maria da Penha Fernandes sofreu repetidas agressões de seu companheiro, que permaneceu impune por muito tempo, despertando revolta e atenção de organismos internacionais de direitos humanos que pressionaram o Brasil a tomar uma posição. Depois de muitas pressões, nasce a Lei Maria da Penha. Além de definir as formas de violência e a atuação de cada ente, tem em seu conteúdo diversas medidas protetivas que visam proteger a mulher da violência doméstica e familiar, através de obrigações direcionadas ao agressor e outras voltadas a vítima. Dentro desse contexto inclui-se o município de Piri-piri- PI, onde casos de violência contra a mulher tomaram vulto, onde existe instalada a Delegacia da Mulher, que atua nos crimes contra o sexo feminino. Foram contabilizados os casos de violência doméstica no ano de 2013, além da realização de entrevistas para identificar quais as medidas protetivas de urgência mais requeridas por aquela delegacia. As medidas que obrigam o agressor foram as mais requisitadas, em detrimento das medidas direcionadas a vítima. A atuação da delegacia se volta para prisão preventiva do indivíduo agressor que descumpriu as medidas que lhe foram impostas, tendo a atuação da lei um caráter punitivo e intimidador. Para a realização das demais medidas é preciso a instalação de uma melhor estrutura dos órgãos de proteção, além da sua melhor interligação.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha, Medidas Protetivas de Urgência, violência, mulher, delegacia.

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como base o tema: Aplicação das Medidas Protetivas de Urgência da lei 11340/06 no município de Piripiri-PI.

A lei trata da violência doméstica e familiar contra a mulher, conceituada como qualquer ação ou omissão que resulte em violência física, psicológica, sexual, moral ou patrimonial. Dentro da prevenção dessas formas de violência existem as Medidas Protetivas de Urgência, que visam dar efetividade à lei através da concessão de medidas cautelares que obrigam o agressor a determinadas condutas, e que protejam a vítima e seus familiares.

Entendendo que a aplicabilidade da Lei Maria da Penha é a forma que essa se opera no caso concreto, o trabalho estuda como se instrumentaliza e atua a lei no âmbito da Delegacia da Mulher de Piripiri.

É veiculado frequentemente nos meios de comunicação no Brasil que centenas de milhares de mulheres sofrem violência doméstica todos os anos. Muitas delas não denunciam seus agressores. Outras, após denunciarem tiram a queixa sem explicação. Há casos em que as deladoras sofrem ameaças de seus companheiros por terem lhes denunciado, culminando, muitas vezes com o cumprimento das ameaças, mesmo após uma série de queixas na polícia. É preciso entender a causa dessa situação, sua real motivação.

O trabalho partirá das seguintes hipóteses: existência de diversas dificuldades de ordem organizacional entre os diversos entes estatais para o funcionamento da lei; a inexistência de acesso das vítimas aos órgãos de proteção, além da falta de informações adequadas para o funcionamento da lei; a falta de respeito por parte dos agressores às ordens judiciais que mesmo após o deferimento das ordens protetivas continuam com as práticas ofensivas.

O estudo proporcionará a análise das medidas protetivas da lei 11.340/06, que têm em sua última razão a proteção à mulher agredida ou ameaçada em sua integridade física e psíquica, procurando examinar a aplicabilidade dessas medidas no caso prático, bem como se a lei cumpre sua finalidade.

O trabalho tem como objetivos específicos a obtenção de dados referentes à violência contra a mulher no âmbito da Delegacia da Mulher de Piripiri – Piauí, conhecer o trabalho desse órgão, ter contato com as dificuldades encontradas pelas vítimas e pelas autoridades públicas em relação à aplicação da lei e conhecer formas inovadoras de combate a violência doméstica.



As medidas protetivas de urgência da lei 11.340/06 tem a finalidade de proteger a mulher vítima de violência doméstica. Essa proteção instrumentaliza-se de diversas formas, seja através do afastamento do agressor do lar, seja da proibição de contato deste com a ofendida.

Apesar da existência de normas estabelecendo as proteções, se faz necessário analisar de que forma isto está acontecendo, e se a efetividade e a eficácia são, de fato, percebidas pelo corpo social. O estudo desse tema visa contribuir com os operadores do direito, gestores de políticas públicas voltadas para o tema, além de informar a sociedade sobre a aplicação da lei Maria da Penha como forma de defesa da mulher agredida.

O presente estudo fará uma análise da situação em que se encontra a aplicação das proteções urgentes da Lei 11.343/06 no Brasil, onde buscará dados das políticas nacionais e locais, bem como em nível Estadual e Municipal, no que se refere às ações e aplicações da lei.

Desta forma a metodologia executada no presente estudo será de caráter descritivo-analítico, realizado por meio de pesquisa bibliográfica, assim como uma pesquisa de campo realizada no município de Piri-piri junto à Delegacia da Mulher.

A pesquisa se volta principalmente para as Medidas Protetivas por parte da Delegacia da Mulher, em situação de violência, bem como o aparato estatal para sua proteção. Importante ressaltar existirem outros atores envolvidos tais como: peritos, advogados, equipe multidisciplinar, dentre outros. O recorte da pesquisa, especificamente, em relação à Delegacia da Mulher se dá pelo fato de que, na maioria das vezes, ela é responsável pelo primeiro atendimento, requisitando medidas protetivas, e atuando também, quanto do descumprimento dessas.

No primeiro capítulo será demonstrado um exame histórico dos primeiros instrumentos e marcos legais de prevenção e combate à violência contra a mulher, no mundo, no Brasil e no Piauí. Ainda será abordada a história da militante dos direitos da mulher, Maria da Penha.

No segundo capítulo, será abordado o conceito e objetivo da Lei Maria da Penha, assim como da violência doméstica e familiar contra a mulher. Ainda serão alvos do estudo os conceitos de cada forma de violência, além do objeto e âmbito de atuação da Lei.

No terceiro capítulo, será realizado um estudo dos aspectos civis, processuais civis, penais, processuais penais e constitucionais da Lei.

No quarto capítulo aborda-se a aplicabilidade das medidas protetivas de urgência, assim como seu conceito, bem como os dados demonstrativos obtidos na Delegacia da Mulher de Piri-piri quanto ao número e espécies de medidas protetivas.

O trabalho iniciará os estudos buscando a origem histórica da violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como os primeiros mandamentos legais.

## 1.0 ASPECTOS HISTÓRICOS

A Lei Maria da Penha tem em sua essência e origem a proteção aos Direitos Humanos. Para entender origem da norma é interessante conhecer a evolução histórica dos direitos considerados essenciais da pessoa humana, construídos através de processos sociais, históricos e de positivação que ocorreram de maneira lenta e gradual.

Dentro da importância do estudo da história dos direitos humanos, Siqueira e Piccirillo (2009) afirmam que:

Percebe-se, portanto a importância do estudo da história para a compreensão do mundo jurídico, ainda mais quando tratar-se daqueles direitos essenciais a pessoa humana, ou seja. Não será possível compreender os direitos humanos e os direitos fundamentais sem relacioná-los a história, pois estes não surgem como uma revelação, como uma descoberta repentina de uma sociedade, de um grupo ou de indivíduos, mas sim foram construídos ao longo dos anos, frutos não apenas de pesquisa acadêmica, de bases teóricas, mas principalmente das lutas contra o poder.

Daí a relevância de um estudo sobre a história dos direitos humanos, além de lutas e busca das mulheres por direitos que até então não lhe inseriam e que passaram a ser fundamentais na sociedade atual. Desta forma no decorrer e final deste estudo histórico se obtém como grande conquista, para as mulheres brasileiras, a Lei Maria da Penha. A norma trouxe grande inovação ao sistema jurídico pátrio, que até então pouco protegia a mulher, mesmo tendo um histórico de diplomas legais que protegem o hipossuficiente, como o Estatuto da Criança e do Adolescente e Estatuto do Idoso, que antecederam a lei 11.340/06.

Chamam atenção os fatos que aconteceram com a ativista Maria da Penha, que teve uma vida marcada por atos de violência cometidas por seu cônjuge. A forma morosa e relapsa com que o Estado tratou o fato ensejou uma série de protestos e atos internacionais que culminaram, enfim, com a persecução penal do crime por ela sofrido. Somente após o decurso de alguns anos veio finalmente a punição ao agressor. Maria da penha, após tanta dor e sofrimento, enfim, se torna um símbolo da luta das mulheres brasileiras contra a violência doméstica.

Dias (2013, p.15) relata como aconteceram os atos de violência contra Maria da Penha.

“A sua origem é dolorosa. Maria da Penha Maia Fernandes foi mais uma das tantas vítimas da violência doméstica neste país. Farmacêutica, era casada com um professor universitário e economista. Viviam em Fortaleza, Ceará e tiveram três filhas. Por duas vezes, seu marido tentou matá-la. Na primeira vez, em 29 de maio de 1983, simulou um assalto fazendo uso de uma espingarda. Como resultado ela ficou paraplégica. Após alguns dias, pouco mais de uma semana, em nova tentativa buscou eletrocutá-la por meio de uma descarga elétrica enquanto ela tomava banho”

## 1.1. HISTÓRICO DA EVOLUÇÃO DOS DIREITO HUMANOS

Na antiguidade clássica já se tinha a noção de que o homem era sujeito de direitos, embora de forma restrita. Na Grécia havia a participação dos cidadãos na política, evitando assim a concentração de poder e eventuais abusos. Em Roma havia o *ius gentium* que atribuía direitos aos estrangeiros, embora menos do que aos romanos. Havia também a participação do povo na política, desconcentrando, assim, o poder.

Na Idade Média tem-se a influência religiosa como base dos direitos. Tem-se na figura de São Tomás de Aquino a figura de grande defensor, pois afirmava que os direitos humanos eram a vontade de Deus. Como documento importante dessa época A Magna Carta, outorgada por João Sem-Terra no século XII, instituiu diversos direitos, como a liberdade de ir e vir e a propriedade privada.

A Idade Moderna é o momento das grandes revoluções e documentos que construíram o que se entende hoje por direitos humanos. As revoluções inglesa, americana e francesa foram os marcos para o reconhecimento e a instituição dos direitos inerentes à pessoa humana. Essas revoluções deram origem a diversos documentos garantidores de vários direitos, como a *Bill of Rights*, de 1689, com o direito de liberdade, segurança e propriedade; a *Declaração de Independência dos Estados Unidos*, em 1776, que garantia a igualdade, a vida e a liberdade; e a *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*, de 1789, a mais importante, por consagrar os direitos universais.

Na idade Contemporânea vê-se o aperfeiçoamento dos direitos humanos, sua internacionalização e força obrigatória. A *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão* foi um marco nesse aspecto. Sobre esta carta Siqueira e Piccirillo (2009) afirmam que:

“A partir daí, os direitos fundamentais, passaram a ganhar relevo, tanto na esfera internacional, quanto no ordenamento jurídico interno de cada Estado, passou-se a enxergar os direitos fundamentais sob outra ótica, uma ótica da necessidade, a isonomia passou a estar presente sempre ladeando os direitos

fundamentais, sua previsão sempre buscando a limitação do poder estatal, para que pudesse prevalecer a liberdade individual.”

A construção de direitos, ao longo dos anos, vai fomentar a luta por igualdade entre homens e mulheres, essas, antes, colocadas em uma posição de inferioridade. Muitas lutas ainda aconteceram para que as mulheres conseguissem direitos iguais.

## 1.2 MOVIMENTO FEMINISTA NO BRASIL E NO MUNDO

A luta das mulheres nos últimos séculos tem marcado uma importante mudança na vida em sociedade no Brasil e no mundo. Pois sempre existiram mulheres que se rebelaram contra a submissão masculina, tendo serias consequências por esses atos.

O primeiro momento para o movimento feminista se deu no século XIX, onde inicialmente na Inglaterra começa a luta pelo direito ao voto, onde muitas mulheres fizeram greve de fome e foram inspirações para muitas outras lutas no mundo. A busca por direitos de igualdade entre homens e mulheres era fundamental desde essa época, onde já eram realizados movimentos por igualdade sexual e econômica no mundo.

PINTO (2009, P. 16), afirma sobre como Brasil se deparou com a primeira onda feminista e para onde foi direcionado:

“No Brasil a Primeira onda feminista também se manifestou mais publicamente por meio da luta pelo voto. As *sufragetes* brasileiras foram lideradas por Bertha Lutz, bióloga, cientista de importância, que estudou no exterior e voltou para o Brasil na década de 1910, iniciando a luta pelo voto. Foi uma das fundadoras da Fundação Brasileiras de Progresso Feminino, organização que fez campanha pública pelo voto, tendo inclusive levado, em 1927, um abaixo-assinado ao Senado, pedindo aprovação de um Projeto de Lei, de autoria do senador Juvenal Lamartine, que dava o direito de voto às mulheres. Este direito foi conquistado em 1932, quando foi promulgado o Novo Código Eleitoral Brasileiro.”

Em um segundo momento destaca-se a busca por igualdade, sendo a primeira vez que as mulheres se apresentaram em meio político, a partir dos ideais da Revolução Francesa, no qual se enfatiza o direito à igualdade perante os homens.

Na década de 60 foi lançada a pílula anticoncepcional, primeiramente nos Estados Unidos e logo após na França, sendo um importante marco para o movimento feminista. PINTO (2009, P.16), aponta para o ano de 1963, O livro que seria uma “Bíblia” para o novo feminismo: *A mística feminista*.

A década de 60 foi marcada não apenas pela luta do feminismo como um movimento libertário, mas também como um relacionamento igualitário entre homens e mulheres, tendo a mulher mais autoridade sobre seu corpo.

PINTO (2009, p. 16), aponta na década de 60 no Brasil, diversos momentos históricos que influenciaram o movimento feminista:

“No Brasil, a década de 1960 teve uma dinâmica diversa em relação ao resto do mundo. O país, nos primeiros anos da década, teve grande efervescência: a música relacionava-se com a Bossa Nova; Jânio Quadros, após uma vitória avassaladora, renunciava; Jango chegava ao poder, aceitando o parlamentarismo, a fim de evitar o golpe de estado. O ano de 1963 foi de radicalizações: de um lado, a esquerda partidária, os estudantes e o próprio governo; de outro, os militares, o governo norte-americano e uma classe média assustada. Em 1964, veio o golpe militar, relativamente moderado no seu início, mas que se tornaria, no mitológico ano de 1968, uma ditadura militar das mais rigorosas, por meio do Ato Institucional n.5(AI-5), que transformava o Presidente da República em um ditador.”

E a terceira onda busca por melhorias e movimentos sociais que dariam suporte ao movimento feminista e que não foi possível concretizar, ou até mesmo obter durante a segunda. Ainda nesta fase buscou extinguir a essencialidade da feminilidade, que tinha como base a vida de mulheres brancas da classe-média alta que possuíam condições para vivenciar e obter objetos e locais ditos como femininos, além de que as mulheres negras começaram a negociar seu espaço dentro do movimento e na sociedade em geral.

Ainda na terceira onda, começaram analisar os pontos de todo o movimento, observando as falhas existentes e buscando melhorias na diferença entre os sexos.

Foi então no século XX, que se possuiu uma tendência mais geral, através de ONGS (Organizações Não-Governamentais), que buscavam medidas protetivas para as mulheres junto ao Estado. Além de um crescimento do feminismo na área da saúde, educação e na questão ambiental.

PINTO (2009, p.17), para a elaboração da maior medida protetiva já criada:

Uma das lutas principais desta época era a luta contra a violência, de que a mulher é vítima, principalmente a violência doméstica. Além das Delegacias Especializadas da Mulher, espalhadas pelo país, a maior conquista foi a Lei Maria da Penha (Lei n.11 340, de 7 de agosto de 2006), que criou mecanismos pra coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Faz-se necessário ressaltar a importância da criação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), pertencentes às polícias civis, pois são espaços onde haverá o primeiro atendimento às mulheres vítimas de violência, e onde essas terão informações sobre os seus direitos e as medidas protetivas que podem solicitar.

### 1.3 INICIATIVA LEGISLATIVA DE PROTEÇÃO A MULHER NO MUNDO E NO BRASIL

Os primeiros diplomas legais no mundo que visavam efetivamente proteger a mulher contra a violência e discriminação se perfizeram, principalmente na forma de tratados e convenções internacionais. Segundo Carlos Roberto Husek (2009.p.62) tratado é: “acordo formal concluído entre sujeitos de Direito Internacional destinado a produzir efeitos jurídicos na órbita internacional”

Sobre Convenção, ainda de acordo com HUSEK (2009.p.173):

A convenção ratificada pelo Estado constitui fonte informal de Direito, gerando sujeitos de direitos subjetivos individuais, tornando-os efetivos, sobretudo nos países que adotam o monismo, com prevalência de ordem internacional.

A primeira convenção específica sobre o tema foi a “Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher” que foi adotada pela Resolução 34/180 da Assembleia Geral das Nações Unidas em 1979, sendo assinado pelo Brasil com ressalvas em 1981, sendo ratificada e entrando em vigor em 1984.

Quanto à definição de discriminação contra a mulher, o art. 1º da “Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher”, assim dispõe, *in verbis*:

“Art. 1º.- Para fins da presente Convenção, a expressão ‘discriminação contra a mulher’ significa toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo que tenha por objetivo ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.”

A Convenção também obriga os estados signatários a adotarem medidas e ações contra a discriminação em relação às mulheres. Isso foi o marco para que os ordenamentos jurídicos dos estados começassem a tratar internamente sobre o tema. Outro ponto importante

foi a criação do Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher, tendo a finalidade de analisar os avanços alcançados com a aplicação da referida Convenção.

A outra convenção a tratar sobre o tema foi a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, mais conhecida como “Convenção Belém do Pará”: DIAS, (2013, p.243) informa que: Esta convenção foi aprovada pela Organização dos Estados Americanos – OEA foi adotada pela ONU, em 09. 06.199, tendo sido ratificada pelo Brasil em 08.01.1996”.

Chama a atenção o conceito de violência contra a mulher dado pelo art.1º da “Convenção Belém do Pará”, que posteriormente serviria de subsidio para a Lei Maria da Penha.

O Art.1º da Convenção assevera que:

Art.1º Para os efeitos desta convenção, entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.

Art.2º Entende-se que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica:

a) ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua resistência, incluindo-se, entre outras formas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual;

b) ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, maus-tratos de pessoa, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituição educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local; e

c) perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra.

No Brasil, antes do advento da Lei Maria da Penha, já havia alguma atenção em relação ao tema. Não foram iniciativas de grande impacto no ordenamento jurídico pátrio, mas abriram caminho para as alterações posteriores. Entre algumas alterações na legislação e leis pode-se mencionar:

a) Código Penal – DL 2.848, de 7 de setembro de 1940, afirma que:

“(...)Art. 61. São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:

II – ter o agente cometido o crime:



e) contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge. (...)”

b) Lei 10. 445, de 13 de maio de 2002, modificou o parágrafo único do art. 69 da Lei 9.099/95:

“Parágrafo único. Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, foi imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança. Em caso de violência doméstica, o juiz poderá determinar, como medida de cautela, seu afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima”.

Essa alteração foi importante, pois trouxe a possibilidade de o juiz determinar, através de medida cautelar, o afastamento do agressor da convivência com a vítima. Posteriormente a Lei Maria da Penha afastou a competência dos Juizados Especiais Criminais e traria essa cautelar como Medida Protetiva de Urgência, que obriga o agressor.

c) Lei 10.886, de 17 de junho de 2004, criou o tipo especial “Violência Doméstica” no Código Penal:

“Art.129.(...)

“(...)

“Violência Doméstica

“§9.º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão cônjuge, ou companheiro, ou com que conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo se o argente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

“Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 1(um) ano.

§10. Nos casos previstos nos §§ 1º. A 3º. Deste artigo, se as circunstâncias são as indicadas no § 9º. Deste artigo, aumenta-se a pena em 1/3(um terço).”

Esse acréscimo no Código Penal teve como objetivo punir de forma rigorosa os casos de violência contra a mulher, havendo um aumento da pena.

A legislação que, posteriormente, irá subsidiar a proteção da mulher contra todas as formas de violência será a 11.340/06, denominada “Lei Maria da Penha”:

d) Histórico da Lei Maria da Penha

Em 22 de setembro 2006 entra em vigor a Lei Maria da Penha, mas o caminho percorrido até a sua elaboração começou bem antes. Nos anos 90 o Brasil foi signatário de diversos tratados e convenções de defesa das mulheres e dos direitos humanos, em especial a assinatura e ratificação da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de

Discriminação contra as Mulheres obrigou o país a editar legislação especificamente para a proteção das mulheres, além da implementação de políticas públicas voltadas para esse tema.

No plano jurídico houve, através do grupo de Trabalho Interministerial, o início da elaboração do Projeto de Lei tratando da prevenção e combate à violência doméstica contra as mulheres (Decreto 5. 030, de 31 de março de 2004).

Em relação ao Projeto de Lei, Dias (2013, p. 266) afirma que:

O referido Projeto de Lei, em cuja “Exposição de Motivos” houve referência explícita à condenação do Estado brasileiro no caso Maria da Penha deu origem à Lei 11. 340/06, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), a qual entrou em vigor em 22 de setembro de 2006.

A lei 11. 340/06, que versa sobre a coibição da “violência doméstica e familiar contra a mulher”, modificou os paradigmas no enfrentamento da violência, incorporando a perspectiva de gênero no tratamento legal das desigualdades, assim como a ótica preventiva, integrada e multidisciplinar a respeito do tema.

A lei surge após anos de ausência de regulamentação específica, ensejando até ações contra o Estado Brasileiro, como no caso da farmacêutica Maria da Penha que deu nome diploma em tela. A sua história é igual à de muitas brasileiras que sofreram por anos sem proteção efetiva do Estado.

## 1.4 HISTÓRIA DA ATIVISTA MARIA DA PENHA MAIA FERNANDES

Maria da Penha Maia Fernandes é farmacêutica, tem três filhas, e morava em Fortaleza, Ceará, com o marido, pai de suas filhas, Marco Antônio Heredia Viveiros, economista, professor universitário e alcoólatra.

A ativista sofreu por muito tempo com as agressões e ameaças realizadas pelo esposo, que tentou matá-la duas vezes. Primeiramente simulou, em 1983, um assalto, atingindo-a com um tiro de espingarda deixando-a paraplégica. Em outra ocasião tentou eletrocutá-la enquanto essa tomava banho.

O crime teve caráter premeditado, devido ao fato que dias antes o agressor tentou convencer a vítima a realizar um seguro de vida a seu favor, assim como a transferência da propriedade de um veículo automotivo para seu nome.

Somente após quase ter sido morta pelo marido Maria o denunciou. As investigações foram realizadas em 1983, mas a denúncia foi oferecida somente em 1984. O réu foi condenado a oito anos de prisão, recorreu em liberdade e teve o julgamento anulado. Somente em 1996 foi novamente julgado e condenado, recorreu em liberdade, tendo sua pena confirmada e cumprindo dois anos de prisão, foi liberado em 28 de outubro de 2002.

Diante da repercussão internacional do caso o Brasil foi responsabilizado por omissão e negligência em relação à violência doméstica. Em 2008 Maria da Penha foi indenizada pelo Estado do Ceará e recebeu um pedido público de desculpas. Hoje a ativista dá nome à lei de proteção à mulher contra violência doméstica e familiar.

## **2.0 LEI MARIA DA PENHA: CONCEITO E OBJETIVO**

A lei 11.340/06, mais conhecida como Lei Maria da Penha trata-se de um instrumento legal que tem como objetivo criação de meios e mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, além de dispor sobre a criação dos Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Sobre o objetivo da lei, a Secretaria Nacional sobre a Mulher Trabalhadora, da CUT, afirma que:

O combate a violência não se restringe a tornar mais severas as medidas contra os agressores. A lei também estabelece medidas de assistência social como, por exemplo, a inclusão da mulher em situação de risco no cadastro de programas assistenciais dos governos federal, estadual e municipal. Também inclui informações básicas sobre o tema “violência contra a mulher” nos conteúdos escolares.

O objetivo da lei é coibir e prevenir a violência de gênero contra a mulher, no âmbito doméstico, familiar ou em uma relação íntima de afeto.

### **2.1 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**

É importante a definição de violência doméstica e familiar para evitar a incorreta aplicação do diploma em estudo em outras formas de violência, esvaziando-se, assim, o verdadeiro objetivo de sua criação.

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher define violência contra a mulher como qualquer ato ou conduta baseada no gênero que lhe cause morte, dano, sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública, como na esfera privada. A Lei Maria da Penha utilizou como base essa definição para criar meios de coibir esse tipo de violência, encontrando-se, inclusive em sua ementa.

No entanto, conceito legal de violência doméstica e familiar contra a mulher, se faz de forma mais clara a partir da interpretação conjunta dos artigos 5º e 7º da lei 11.343 onde se extrai que seja qualquer forma de violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral cometida no âmbito da unidade doméstica, familiar ou em qualquer relação íntima de afeto.

## 2.2 OBJETO DA LEI

O objeto da lei não é toda e qualquer violência contra a mulher, mas sim aquela motivada por uma questão de gênero. A lei ressalta essa questão por utilizar a palavra mulher e a palavra gênero, sendo importante essa diferenciação. Maria Berenice Dias afirma que:

A diferenciação entre sexo e gênero é significativa. Enquanto sexo está ligado à condição biológica de homem e mulher gênero é uma construção social que identifica papéis de natureza cultural. E que levam a aquisição de feminilidade e masculinidade. (DIAS, 2013, p.44)

A violência de gênero é aquela que atribui certo papel a homens e mulheres, colocando as mulheres em uma situação de subjugo, inferioridade e aceitação. Segundo Alice Bianchini (2013, p.29), “a violência de gênero envolve uma determinação social dos papéis masculino e feminino”. Desta forma a violência praticada contra a mulher influi no processo de inferiorização desta, refletindo em todo o corpo social.

Desta maneira é importante destacar os três âmbitos em que baseiam a violência de gênero, como a unidade doméstica; familiar e relação íntima de afeto. Onde a primeira ressalta sobre o espaço em que convivem de forma permanente, pessoas com o sem ligação familiar; a segunda diz respeito à união de indivíduos que são, ou não, parentes e a última, uma relação em que não se baseia apenas laços de intimidade e afeto.

Nestes aspectos a Lei 11.340/06 informa os três aspectos:

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause

morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da família, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independente de coabitação.

Existe controvérsia quanto ao namoro como relação íntima de afeto, quanto a isto BIANCHINI (2013, p. 39), afirma que mesmo sem convivência, aplica-se a lei em relação a namorados e ex-namorados, bem como aos amantes.

É necessário ressaltar também as variadas formas de violência de gênero, elencadas no Art.7º da Lei em questão. Este rol elenca as formas de violência como(;) a física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, não excluindo outras formas.

### **3.0 ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, PROCESSUAIS, PENAIS E CÍVEIS**

A análise das questões constitucionais, processuais, penais e cíveis é primordial para entender a amplitude da Lei Maria da Penha e suas implicações no ordenamento jurídico pátrio, diante da interligação que existe entre todas estas esferas do direito com a Lei em estudo.

A questão da constitucionalidade da Lei, bem como seu reflexo no direito processual penal são os pontos mais controvertidos, pois demandaram muitas discussões doutrinárias e jurisprudenciais.

#### **3.1 CONSTITUCIONALIDADES DA LEI**

A Lei Maria da Penha gerou alguns debates quanto a sua constitucionalidade, tendo em vista que a lei em questão não dá o mesmo tratamento protetivo ao homem. Haveria, em tese, um desrespeito a igualdade, que é preceituada no art. 5º *caput*, da Constituição Federal que diz “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza(...)”. Já o inciso I, do mesmo artigo preceitua que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”

Afirmam Paulo e Alexandrino (2008) que “O princípio da igualdade determina que se dê tratamento igual aos que se encontram em situação equivalente e que se trate de maneira desigual os desiguais na medida de suas desigualdades.”

Este princípio constitucional busca a igualdade de fato, ou seja, ele não proíbe que se dê tratamento diferenciado sem razão de ser, mas prevê que esse tratamento desigual seja feito utilizando-se de critérios que tenham razoabilidade e interesse público.

Com a aplicação diferenciada da norma o que se busca é o balanceamento das desigualdades existentes, ou seja, favorecendo alguém que se encontra em posição de inferioridade obedecendo a determinados critérios, conseguindo assim diminuir ou até mesmo erradicar a desigualdade.

A Lei Maria da Penha busca, através da proteção do gênero feminino, erradicar a desigualdade existente entre homens e mulheres, uma vez que essas sofrem com opressões, preconceitos, além de agressões, deixando-as em uma posição de desigualdade perante o gênero masculino. O tratamento privilegiado da lei a mulher se faz importante para mudar essa situação, buscando o nivelamento entre homem e mulher.

O Supremo Tribunal Federal ao apreciar a **ADC 19**, onde se suscitou a afronta aos princípios da igualdade e da proporcionalidade. Sobre a Ação Direta de Constitucionalidade o STF proferiu a decisão do anexo I:

A Corte entendeu sobre a constitucionalidade da lei e que esta trouxe efetividade ao § 8º do art. 226 da Constituição Federal que diz: O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que integram, criando mecanismo para coibir a violência no âmbito de suas relações. Baseado nesse entendimento foi reconhecida a constitucionalidade da Lei, reconhecendo-se também o uso do sexo para diferenciar sua aplicação, diante da situação de vulnerabilidade da mulher.

## 2.2 LEI MARIA DA PENHA E DIREITO PENAL

A Lei Maria da Penha trouxe mudanças em algumas áreas do direito no que se refere à violência contra mulher. No Direito Penal foram poucas alterações, uma vez que a lei em estudo não tem um caráter exclusivamente punitivo, sendo principalmente preventivo e protetivo. A lei não se atem somente a punir atos de violência contra a mulher, mas principalmente a protegê-la através de várias formas.

Sobre a natureza da lei DIAS (2013, p. 74) ressalta que “A Lei Maria da Penha não é uma simples lei, é um precioso estatuto, não somente de caráter repressivo, mas, sobretudo, preventivo e assistencial”.

Dentre as poucas alterações no âmbito do Código Penal, a lei se restringiu a incluir apenas uma circunstância agravante quando o agente se prevalece de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou violência contra a mulher. Esta última circunstância foi acrescentada pelo art. 43 da LMP, dando nova redação à alínea *f*, do inciso II do art. 61 do CP ficando assim:

Art. 61 - São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime: [...] *f*) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica;

Outra alteração da Lei Maria da Penha o Código Penal foi o maior rigor imposto a violência praticada no âmbito das relações familiares, com a inclusão de uma majoração de pena se a violência for praticada contra vítima portadora de deficiência. Ressalta-se que esse aumento de pena independe do sexo do ofendido, tendo clara natureza protetiva da relação familiar. O art. 129 do CP ficou com a seguinte redação:

“Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: [...]

§ 11. Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência.”

Nota-se que o legislador aproveitou a Lei Maria da Penha para incluir tal dispositivo que protegerá outro hipossuficiente, no caso as pessoas com deficiência, seja homem ou mulher. Sobre isso DIAS (2013, p.77) afirma:

“A Preocupação do legislador de aproveitar a lei que protege a mulher para alcançar as vítimas portadoras de necessidades especiais poderia ter ido além. Ao invés de prever esta circunstância como majorante de delito de lesão corporal deveria inseri-la entre as agravantes genéricas elencados no art. 62 do CP. Seria a forma mais correta de assegurar a proteção específica aos portadores de alguma deficiência.”

As alterações penais da LMP não alteraram de forma substancial o Código Penal, apenas aumentaram as penas. No Processo Penal também ocorreu alterações, essas, bastante importantes ao tratarem da prisão preventiva, que poderá ser um meio de garantir a execução da medida protetiva.

### 3.3 LEI MARIA DA PENHA É O PROCESSO PENAL

As mudanças trazidas com o advento da Lei 11.340/06 se irradiarão por alguns ramos do direito. O Código de Processo Penal seguiu a linha da referida lei ao adotar, com a alteração feita pela lei 12.403/11, uma série de medidas cautelares pessoais não prisionais. Estas novas medidas do CPP estendem a proteção análoga a da LMP a outros delitos além da violência doméstica.

A alteração feita no Código de Processo Penal pela Lei 12.403/11 traz um total de dez medidas cautelares diversas da prisão, presentes nos artigos 319 e 320, algumas delas iguais as das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha, antes só aplicáveis aos casos de violência doméstica contra a mulher. Como exemplos podemos citar o afastamento do agressor do lar e a proibição de frequentar certos lugares.

A lei 12.403/11 trouxe a seguinte inovação no que tange as medidas cautelares:

“[...]Art. 319. São medidas cautelares diversas da prisão:

I - comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades;

II - proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações;

III - proibição de manter contato com pessoa determinada quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado dela permanecer distante;

IV - proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução;

V - recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos;

VI - suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais;

VII - internação provisória do acusado nas hipóteses de crimes praticados com violência ou grave ameaça, quando os peritos concluírem ser inimputável ou semi-imputável (art. 26 do Código Penal) e houver risco de reiteração;

VIII - fiança, nas infrações que a admitem, para assegurar o comparecimento a atos do processo, evitar a obstrução do seu andamento ou em caso de resistência injustificada à ordem judicial;

IX - monitoração eletrônica.

Art. 320 A proibição de ausentar-se do País será comunicada pelo juiz às autoridades encarregadas de fiscalizar as saídas do território nacional, intimando-se o indiciado ou acusado para entregar o passaporte, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. [...]”



Esse rol taxativo elenca algumas das medidas que podem ser tomadas pelo juiz para garantir a utilidade do processo e a devida efetividade da decisão. Sobre a alteração da lei processual penal GONÇALVES e REIS (2013, p. 397) afirmam que:

“É sabido que, até o advento da Lei n. 12.403/2011, o Código previa apenas uma modalidade de medida cautelar passível de recair sobre a pessoa do indiciado ou acusado: a prisão. Com as alterações introduzidas, descortinou-se a possibilidade de o juiz aplicar medidas de natureza diversa da prisão que, embora recaiam sobre a pessoa a quem se atribui a prática da infração, não importam em sua manutenção no cárcere.”

Entende-se que essas novas medidas não têm o caráter puramente penalizador e encarcerador, mas sim uma essência acautelatória, visando proteger o processo e assegurar sua real finalidade. Sobre este aspecto Aury Lopes Jr (2012, p.875) comenta:

“Importante sublinhar que não se trata de usar tais medidas quando não estiverem presentes os fundamentos da prisão preventiva. Nada disso. São medidas cautelares e, portanto, exigem a presença do *fumus commissi delicti* e do *periculum libertatis*, não podendo, sem eles, serem impostas. Inclusive, se durante uma prisão preventiva desaparecer completamente o requisito e/ou fundamento, deve o agente ser libertado sem a imposição de qualquer medida alternativa. Em tese, se alguém foi preso, por exemplo, para tutela da prova, uma vez que essa foi colhida, deverá o juiz conceder a liberdade plena, pois desapareceu o fundamento da prisão preventiva.

A medida alternativa somente deverá ser utilizada quando cabível a prisão preventiva, mas, em razão da proporcionalidade, houver outra restrição menos onerosa que sirva para tutelar aquela situação”

O autor acima defende que as medidas cautelares diversas são cabíveis quando também é a prisão preventiva, no entanto, utilizam-se aquelas, em razão da proporcionalidade, para atenderem a proteção de uma determinada situação, evitando a utilização de medida excessivamente gravosa. LOPES. (2012, p.) afirma ainda que “As medidas cautelares diversas da prisão devem priorizar o caráter substitutivo, ou seja, como alternativas à prisão cautelar, reservando a prisão preventiva como último instrumento a ser utilizado”.

No que se refere a prisão preventiva, a lei processual penal define as hipóteses em que tal medida de segregação é cabível, segundo o art. 313:

“Nos termos do art. 312 deste Código, será admitida a decretação da prisão preventiva:

- I - nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos;
- II - se tiver sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, ressalvado o disposto no inciso I do caput do art. 64 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal;

III - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência.”

Segundo tal artigo os crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher são suscetíveis à aplicação da prisão preventiva para garantir a execução das medidas protetivas de urgência. A lei processual penal se torna uma ferramenta importante na efetivação da natureza cautelar da Lei Maria da Penha.

### 3.3 LEI MARIA DA PENHA E DIREITO CIVIL

A lei protetiva da mulher não traz somente questões de natureza criminal, não se restringindo a procedimentos perante a polícia. A LMP autoriza, dentre outras medidas, a instauração de ações na justiça cível, e em havendo, nas Varas de Família.

Em qualquer ação podem ser pedidas, a título de tutela antecipada, as medidas protetivas de urgência presentes nos artigos 22 a 24 da Lei 11.340/06, que são:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5º e 6º do art. 461 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

### Seção III

#### Das Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar à ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Quanto à competência para os processos cíveis BIANCHINI (2013, p.210) afirma que:

A competência para os processos cíveis é regida pelo **art. 15 da Lei Maria da Penha**, faculta à ofendida optar pelo seu domicílio ou residência (**inc. I**); pelo lugar do fato em que a demanda é baseada (**inc. II**); ou com base no domicílio do agressor (**inc. III**).

A escolha para o foro do processo fica a critério da mulher agredida pelo fato de esta se encontra em situação de vulnerabilidade perante o agressor. Dá-se a ela o direito de escolha, também, para que não desista do processo e compareça em todas as fases.

## 4.0 APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

A Lei Maria da Penha trouxe grande inovação na ordem jurídica pátria ao estabelecer diversas formas de proteção à mulher em situação de violência. Buscou conceituar a violência doméstica e familiar contra a essa e criou os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Outro grande passo dado pela lei foi a criação das medidas protetivas de urgência, que iram atuar de forma direta na tutela da mulher.

O presente estudo busca conceituar essas medidas, além de verificar quais são mais solicitadas na Delegacia da Mulher do município de Piriipiri – Piauí.

#### 4.1 CONCEITO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

A lei em estudo tem o objetivo de proteger a mulher e para isso trouxe em seu texto um conjunto de medidas que buscam atingir isso. Tem grande importância ao munir os aplicadores do direito de diversos meios para atingir seu fim.

Sobre as medidas protetivas CORTÊS, MATOS (2009, p. 39) afirmam que:

As medidas protetivas de urgência são ações necessárias contra as consequências da violência e para evitar prejuízos iminentes. Para tanto, oferecem condições à vítima de prosseguir com a demanda judicial, de permanecer em seu lar, de exercer o direito de ir e vir, de continuar trabalhando.

Ressalta-se no conceito dado o fato das medidas serem necessárias contra as consequências da violência e para evitar a violência iminente. Terão efeito após o fato, para evitar seu agravamento e antes do fato iminente, para evitá-lo.

Ainda sobre medidas protetivas, DIAS (2013, p. 145) assevera que:

Elenca a Lei Maria da Penha um rol de medidas para assegurar efetividade a seu propósito: garantir a mulher o direito a uma vida sem violência. Tentar deter o agressor bem como garantir a segurança pessoal e patrimonial da vítima e sua prole não é encargo somente da polícia. Passou a ser também do juiz e do Ministério Público. Todos precisam agir de modo imediato e eficiente. A Lei traz providências que não se limita as medidas protetivas de urgência previstas nos arts. 22 a 24. Encontram-se espalhadas em toda a Lei medidas outras voltadas a proteção da vítima que também cabem ser chamadas de protetivas.

Chama a atenção que existem na lei outras medidas que não foram definidas como protetivas, mas que tem essa natureza. Encontram-se espalhadas pela Lei, tendo grande importância.

#### 4.2 ESPÉCIES DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Como medidas que visam resguardar a integridade física, psicológica, moral e patrimonial da mulher em situação de violência dividem-se, quanto a quem são direcionadas, se ao agressor ou à vítima.

As medidas direcionadas ao agressor encontram-se no art. 22 que assim elenca:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

- I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003;
- II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
- III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:
  - a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
  - b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
  - c) frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
- IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
- V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5º e 6º do art. 461 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

Tendo em vista que as medidas protetivas acima elencadas são direcionadas ao agressor é preciso salientar que estas não têm natureza meramente punitiva, mas são instrumentos tutelares de caráter provisional, seja para inibir a violência ou para interrompê-la.

As medidas que protegem a vítima são mais numerosas e podem ser aplicadas sem prejuízo de outras medidas cabíveis. São direcionadas tanto à mulher em si, aos filhos e aos bens dela e os resultantes da sociedade conjugal.

As medidas protetivas de urgência à ofendida são:

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

- I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;
- II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;
- III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
- IV - determinar a separação de corpos.

Em relação à proteção dos bens da mulher ou contraídos na sociedade conjugal, as medidas são elencadas pela lei são:

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

- I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida; II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;
- III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;
- IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

Essas medidas visam manter a vítima distante do agressor, resguardando direitos relativos a bens e guarda de menores, assim como inseri-la em programas governamentais de proteção e atendimento. Quanto aos bens, visa-se a sua preservação, impedindo o agressor de subtraí-los ou depredados.

Quanto as medidas protetivas direcionadas a mulher Cortês e Matos (2009, p. 43) alegam que:

As medidas que protegem a mulher, juntamente com aquelas relacionadas ao agressor, buscam criar condições para que a mulher rompa a situação de violência desde o início (ameaça, beliscões etc) ou mesmo quando atos mais graves já foram cometidos (tentativa de homicídio, queimaduras, sexo forçado), sem ter que sacrificar sua rotina de vida e a relação com filhos, parentes e amigos.

Desta forma vê-se que as medidas destinadas a mulher visam protegê-la de agressões, resguardar os bens e acolhe-la dentro de programas governamentais.

Ressalta-se que para garantir a efetividade das medidas pode o juiz, conceder outras ou substituí-las. Pode também requisitar apoio da polícia conforme o art. 22, §3º ou também pode decretar a prisão preventiva do agressor conforme o art. 20, ambos da Lei 11.340/06.

Sobre a possibilidade de decretação de outras medidas, afirma DIAS (2013, p.146) “[...] As hipóteses elencadas são **exemplificativas**, não esgotando o rol de providências protetivas passíveis de adoção[...]”.

### 4.3 PRIMEIRAS ANÁLISES DA DEAM DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI PIAUÍ

Delegacia da Mulher pertence à estrutura da Polícia Civil do Piauí e investiga o casos de violência contra a mulher. Foi instalada em Piripiri no ano de 2007, e tem à frente a delegada Anamelka Albuquerque Formiga.

Sobre as diretrizes e atribuições das delegacias a NORMA TÉCNICA DE PADRONIZAÇÃO DAS DEAM’s do Ministério da Justiça (2010) informa:

As DEAMs compõem a estrutura da Polícia Civil, órgão integrante do Sistema de Segurança Pública de cada Estado, cuja finalidade, conforme previsão constitucional, é o estudo, o planejamento, a execução e o controle privativo das funções de Polícia Judiciária, bem como a apuração das infrações penais, com exceção das militares e aquelas de competência da União. À Polícia Civil compete, portanto, desempenhar a primeira fase da repressão estatal, de caráter preliminar à persecução processual penal, oferecendo suporte às ações de força ordenadas pela autoridade judiciária.

O trabalho se desenvolveu através de entrevistas abertas onde, de acordo com BARBBIE, (2003), possibilita aos entrevistados darem suas próprias respostas, e com base em MAY, T.; WILLIAMS, (2004). Essas possibilitam a realização de adequadas interpretações, o que ocorre em uma análise posterior.

Desta maneira a pesquisa teve como base de entrevista a Delegada Anamelka Albuquerque Formiga, e Ana Paula Cerqueira, acadêmica e estagiária do Curso de Direito da UESPI Campos Piripiri – Piauí.

A primeira entrevista foi realizada no dia trinta de dezembro de dois mil e treze, com a acadêmica de Direito da UESPI Ana Paula Cerqueira, estagiária do complexo de delegacias do município de Piripiri – Piauí, onde a mesma explana como acontecem os primeiros passos procedimentais da Delegacia, a partir da denúncia e o encaminhamento de todo processo, enfatizando-se as medidas protetivas realizadas.

Ana Paula afirma que, “O flagrante é na hora do ato, ou logo após a chegada, no dia seguinte a delegada vai abrir o inquérito através de portaria para começar as investigações que devem ocorrer no período de 30 dias”. Ao perguntar sobre o papel da família nas testemunhas a estagiária afirma ainda: “Tendo como a testemunha que geralmente é mãe, a irmã, a vizinha,

onde na Maria da Penha o testemunho das testemunhas mesmo sendo da família e da vítima sendo a principal prova”. Geralmente ocorre através da Polícia Militar que a ostensiva e a civil investiga.

Nos casos de processo, de acordo com Ana Paula, “é feito o B. O. e logo após pede-se que a vítima assine o termo de representação criminal para continuação do inquérito, caso a mesma se negue a assinar é necessário que assine o termo de não representação criminal, para a desistência, pois ao começar o inquérito, é necessário a continuação, no caso da vítima desistir terá que ocorrer uma audiência de acordo com o Art. 16 da Lei Maria da Penha onde aponta que só será admitida a renúncia à representação perante o Juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público,

Os casos na delegacia são frequentes e durante a última semana da pesquisa foi possível observar a chegada de três agressores que se enquadram na Lei Maria da Penha, onde na maioria dos casos a violência é cometida por filhos, e esposos, através de violência moral e psicológica. Desta forma existem casos onde as denúncias são canceladas e as próprias vítimas pagam a fianças de seus parceiros ou filhos.

Em relação às medidas protetivas a estagiária relata que:

“[...] os procedimentos da DEAM de Piri-piri – Piauí, especificamente, sempre que se inicia o termo de representação agente pergunta se a vítima vai querer a medida protetiva, e de imediato agente faz o requerimento desta medida protetiva, que de acordo com o Art. 22 da Lei 11.340, onde constatada a prática da violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o Juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, como exemplo primeiro porte de armas quando o agressor é um policial, segundo é o afastamento do lar caso ele coabitem a mesma residência, onde muitas vezes a mulher que apenas o afastamento do companheiro da casa, e o terceiro o afastamento da vítima e de qualquer testemunha[...].”

Nota-se que que a estagiária relata que os pedidos de medidas são principalmente aquelas que obrigam o agressor a determinadas condutas.

A entrevista realizada com a Delegada Anamelka Albuquerque Formiga, deu ao seguinte estudo uma maior riqueza de detalhes, possibilitando perceber como são feitos os primeiros encaminhamentos, quando existe um flagrante ou portaria de um determinado caso.



Desta maneira tem-se flagrante quando o indivíduo é preso durante o cometimento do fato ou logo após, gerando um auto de prisão em flagrante para a abertura de inquérito, e a portaria é o ato que enseja abertura de inquérito após a notícia do crime.

O Art. 11 Da Lei Maria da Penha o atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências: garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário; encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal; fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida; se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar; informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.

De acordo com entrevista realizada, em resposta ao Art. 11 mencionado acima, a primeira medida perante a vítima é descobrir se a mesma tem um local adequado, para o afastamento do agressor, já que o município não conta com uma casa abrigo, mesmo com a existência de propostas de já existirem, diante desta realidade é importante analisar as garantias na defesa da mulher ao fazer uma denúncia, além de como são feitos os primeiros procedimentos por parte da delegacia e uma análise na integração por parte da delegacia com todo o aparato estatal de proteção a Mulher no Município de Piri-piri Piauí. Desta forma a Delegada Anamelka afirma que:

“[...] lá em Teresina temos uma casa abrigo toda equipada razoavelmente muito boa, AI eles tem como fazer esses encaminhamentos, a proposta até da gente ter aqui, quando a vítima chega aqui, geralmente eu falo assim para ela, Você tem algum parente aqui na cidade? Pois tem caso de vítimas que me preocupou demais pois não tinha ninguém por ela, aí desta forma eu fazia o pedido, mas eu não tinha certeza pois a decisão do juiz é sempre impróprio apesar que na lei tem quarenta e oito horas para ele julgar, avaliar e determinar a medida protetiva, mais também eu não sei pois tudo é na primeira vara é muita coisa para o Juiz decidir por isso a gente fica receoso, se vai ser feito em quarenta e oito horas, se vai ser cumprido ou não, como que eu vou garantir esse cumprimento, eu não posso colocar um segurança para esta vítima, eu não posso coloca-la em uma casa abrigo onde a casa abrigo, que a casa abrigo tem até uma previsão legal, aí dificulta para mim eu garanto eu garanto é o descumprimento que agente materializa, faz o pedido da preventiva onde já aconteceu alguns aqui, inclusive militar civil, alguns em que a vítima depois da prisão foi lá e pediu a revogação da medida protetiva para o juiz. De certa parte tem o conselho da mulher que faz um pouco tem o CREAS aqui também, eu não sei te dizer qual é a natureza como é que funciona. Sei que faz relatórios mais ou menos assim, sei superficialmente, nunca acompanhei. Tenho conhecimento superficial, eu não realidade conto com eles muitas vezes em pareceres psicológicos para

agressões. O conselho tutelar é que eu ando mais junto. Peço para formalizar o caso e a partir daquele relatório eu posso iniciar o inquérito policial por ação pública incondicionada, onde eu tenho condições de iniciar sem a testemunha da vítima. A violência doméstica, por mais que tenha a Lei Maria da Penha mesmo, a vítima possa ser enquadrada nesta lei, por mais que eu tenha um conselho que venha acompanhar aquele caso se a vítima não protagonizar aquela denúncia, pode o papa querer representar que não tem como, necessito que a vítima afirme, eu quero[...]”.

Desta maneira percebe-se que por parte da delegacia há uma grande preocupação na execução de medidas protetivas que garantam a vítima uma maior segurança no ato da denúncia, mas não existem instrumentos como a casa abrigo e uma rede interdisciplinar que possibilite trabalhos com as vítimas, impossibilitando uma maior eficácia destas.

Na articulação do Ministério Público e a Delegacia no município ocorre a seguinte interlocução entre as mesmas:

“[...] O Ministério Público racionalmente pensa como eu que tem que seguir o código penal, que tem que ter a representação da vítima na leve, claro que na grave teria que fazer de qualquer jeito, hoje eu dependo da vítima para continuar, entendimento meu e do Ministério Público, Graças a Deus é um pensamento casado, tem que casar os entendimentos eu acho interessante. Sempre agente conversa muito eu preciso do apoio deles nos procedimentos e eles precisam da minha materialidade bem construída para eles poderem fazer uma denuncia bem embasada, agente esta sempre trocando, a questão do entendimento acho importante para quando chegar lá não ter desentendimentos, para fazer um trabalho gratuito por isso agente esta sempre em contato, para agente buscar para que o caso chegue até o final, com uma ação penal, para poder jogar uma ação decente[...]”.

O número de casos na cidade de Piripiri, é significativo para um trabalho diferenciado tanto da parte das autoridades responsáveis como também através de políticas públicas do município. Mas no decorrer da pesquisa percebe-se a inexistência de órgãos especializados, como um núcleo de apoio a Mulher em situação de violência e a existência de uma rede socioassistencial direcionada para estes casos. Desta maneira Anamelka destaca:

“Eu acho tanto que tem aqui em Piripiri se você pegar a própria ação, da época em que a delegacia da mulher foi criada até hoje, triplicou a quantidade de procedimentos, eu lembro que quando eu cheguei aqui na Delegacia tinha cinco denúncias, hoje temos até vinte por mês, entendeu e a tendência é só aumentar, a quantidade, aumentar a quantidade de flagrantes, aumentou a quantidade de medidas protetivas demasiadamente, eu já acho que as autoridades que tem se mobilizado mais em relação a estes casos. Com relação as políticas públicas é o que eu não posso te responder pois é uma questão de gerenciamento da cidade, órgão como Prefeitura. Mas o que te feito aqui, assim, todos os casos agente tentar fazer o pedido da medida protetiva, apenas se ela não quiser, pois aqui é assim chegou, registrou, fez o

depoimento, medida protetiva, agente faz em duas horas em vinte e quatro já está sendo encaminhado. “

São frequentes os casos onde a mulher retorna com o companheiro, desta maneira são necessárias orientações por parte da delegacia para a prevenção de possíveis casos futuros, na vida da mulher. Em frente a esta realidade a Delegacia do Município de Piripiri-Piauí afirma ser frequente os número de vítimas que pagam a fiança do próprio agressor:

“[...]Tem um monte de casos em que a vítima pagar a fiança, aliás assim tem casos em que a vítima vem no meio da madrugada prestar ocorrência junto com a condução da polícia militar, assim é o seguinte esses casos de ação penal pública condicionada a representação que é a maioria dos casos de violência doméstica, injúria, calúnia, ameaça, lesão leve a orientação que agente dar é para chegou a condução a vítima vem junto com a política militar a vítima representa, registra a ocorrência, no teor da ocorrência peço para eles colocarem represento criminalmente. Pois muitas delas querem que eles durmam e no outro dia, por isso que você viu muitos casos onde a vítima paga, pois elas querem que ele durma aqui e no outro dia elas dizem que eu só queria que eles dormisse aí pode soltar ele e a gente não pode fazer a prisão sem a efetivação de um procedimento e aí como já tem o registro da ocorrência[...] Pois tem casos que eu estava na delegacia na hora da materialização da ocorrência e a mulher mudou de ideia, aí lá vou eu fazer despacho que fiquei impossibilitada de realizar a autuação do flagrante devido a negativa da vítima representar criminalmente no ato, no ato, ela desistiu em segundos, era eu perguntando você vai representar, e ela vou, vai registrar ocorrência, vou registrar, registrei a ocorrência na hora de colocar ela disse eu não quero mais não. Acontece de mais por isso o grande número de vítimas pagando a fiança no dia seguinte, pois elas querem a lição, dele dormir preso [...] “Agente fala para ela que ela tem direito de retornar a delegacia, chamar a polícia militar, se estiver acontecendo a agressão ali na hora, a polícia militar vem para cá, a gente faz o flagrante, ela vai ser orientada tudo que ela tem direito e exigir do companheiro a não práticas criminais de qualquer tipo, mulher que não sabe que xingamentos, sempre xingamentos, injúria, calúnia, difamação é crime dá para fazer flagrante, a gente tenta passar este conhecimento para a vítima aí ela fica mais forte, procuro dar os números, todos que ela pode ter acesso a polícia militar lá na hora, que tem o efetivo maior, que pode ir lá buscar e começar o procedimento.”

A prevenção é antecipar-se a uma ação violenta, evitando seu resultado. A repressão é o ato de proibir, coibir a conduta.

A forma com que a delegacia trabalha a prevenção e a repressão da violência doméstica contra a mulher no município Piripiri, acontece da seguinte forma:

“Essa questão da prevenção a gente trabalha assim muitas vezes a gente é convidado, para ministrar uma palestra nas escolas, grupos

relacionados ao CREAS, já fui nessas audiências públicas feitas pela prefeitura, tudo que eu for convidada a participar para estar instruindo as pessoas no que está relacionado a Lei Maria da Penha e aos tipos de violência que ela pode estar sofrendo sem conhecimento. E repressivo é a própria atuação na aplicação da Lei, os pedidos das medidas protetivas e das prisões preventivas”.

O trabalho da delegacia após a concessão da medida protetiva de urgência destinada ao agressor e a agredida:

“Agente vai ter todo um contexto familiar para tentar materializar o depoimento da vítima, não tem como não ter testemunha ocular, então a gente tem um relativo acompanhamento de trinta dias.”

“[...] aqui por uma questão de cautela eu não faço uma prisão preventiva imediatamente até porque eu acho que o tempo que o razoável o correto o legal é materializar aquele descumprimento, representar a medida preventiva e mandar ao juiz o mandato de prisão devido o descumprimento é assim que eu formalizo os casos, o juiz vai avaliar o bojo das provas que eu trouxe para materializar aquele descumprimento, ver se houve ou não para caracterizar, eu já vi casos dão o descumprimento de prisão preventiva mandato de prisão só pelo descumprimento da medida protetiva e entendemos que em alguns casos isto é possível e em outros não eu acho mais cauteloso, correto, legal e nem um pouco arbitrário avaliar desta forma trazendo a materialidade do descumprimento apresentando para o juiz ele entendendo dessa forma ele expedindo o mandato de prisão e tem dado certo, pois aí é uma prisão totalmente límpida, não tem nenhum questionamento e fica segura dura mais segura, totalmente. A duração da prisão depende muito do caso concreto das incidências tem casos sérios em que foi feito o flagrante e ele foi solto mediante fiança e novamente o flagrante e eu juntei o flagrante passado pedindo a preventiva dele. É casos seríssimos de filho uma mãe, onde eu coloquei vários flagrantes no mesmo ano do mesmo agressor. [...]”

No questionamento em relação ao efeito esperado, ou se as medidas evitam outras agressões.

“[...] O papel que chega lá com as observações, muitos não quer nem se aproximar da mulher, muitos caso também a própria vítima. Agente não tem como ficarem todos os casos acompanhando seria possível se tivéssemos uma equipe multidisciplinar para acompanhar estes casos, poderia ter aqui, poderia ter no fórum que o acompanhamento da família, acompanhamento dos filhos, um acompanhamento psicológico, da vítima, pois isso gera traumas para família toda e até para familiares que ficam em torno, e até para as testemunhas, pois existiram casos que as testemunhas foram vítimas do agressor. Por isso que todas as medidas protetivas gente inclui as testemunhas, os familiares. [...]”

Que medidas você acha que podem ser tomadas para que as medidas protetivas cumpram seu papel?

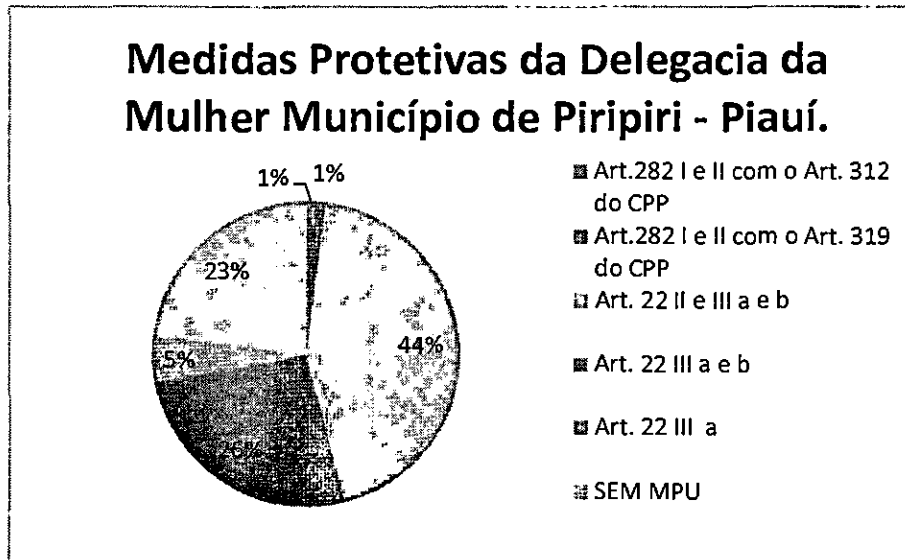
“Eu tenho certeza, não são todos os casos, pois tem o uso de drogas que nestes casos tem muita coisa que vai interferir, mas de forma geral sim é demais. Pois geralmente é um agressor que nunca roubou, nunca matou então ele fica envergonhado quando chega na Delegacia, ele diz que é muito feio para ele, pois a prisão é a pior coisa que poderia ter acontecido na vida dele, desta forma por causa deste perfil do agressor, as medidas protetivas já vão ser suficientes”

As entrevistas contribuíram para entender o dados obtidos com a análise dos inquéritos, mostrando que a delegacia atua de forma rígida na repressão e na prevenção das formas de violência contra a mulher, faltando somente o maior estrutura organizacional para a consecução da finalidade da Lei.

#### 4.4 MEDIDAS PROTETIVA DE URGÊNCIA REQUERIDAS PELA DEAM DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI

Sendo a Delegacia da Mulher o local onde se dá, na maioria dos casos, o primeiro atendimento à mulher em situação de violência, após condução da Polícia Militar ou denúncia direta, procedeu-se a análise qualitativa e quantitativa dos inquéritos instaurados relacionados a violência doméstica contra a mulher.

Foram quantificadas as medidas protetivas requeridas na delegacia, ressaltando que podem haver outras posteriormente requeridas pelo juiz ou Ministério Público, não sendo estas foco do presente estudo. Os inquéritos analisados foram relativos ao ano de 2013, tendo em vista que trazem a realidade atual, foco do trabalho. O gráfico a seguir traz a quantidade e a espécie de cada medida protetiva requerida dentro dos inquéritos que possuem materialidade instruída.



No art. 282, I e II CPP c/c art. 312 do CPP refere-se a prisão preventiva, onde foi registrado 1(um) pedido.

No art. 282 I e II CPP c/c art. 319 do CPP que refere-se a medidas cautelares diversas da prisão foi registrado 1(um) pedido.

No art. 22 II e III, a e b da LMP que refere-se ao afastamento do agressor do lar e proibição de determinadas condutas foram registrados 44 (quarenta e quatro) pedidos.

No art. 22 III, a e b da LMP que refere-se a proibição de determinadas condutas, como proibição de aproximação e contato com a vítima, familiares e testemunhas, foram registrados 26 (vinte seis) pedidos.

No art. 22 III, a da LMP que refere-se a proibição de determinadas condutas como aproximação da vítima, foram registrados 5 (cinco) pedidos.

Houve 23 casos em que a delegacia não requereu medida protetiva de urgência.

Dentro dos inquéritos visualizados registrou-se ainda 5 (cinco) mulheres se negaram a requerer medidas protetivas.

Dentre os 100 (cem) casos analisados em 2013 notou-se a ausência de pedidos de medidas protetivas direcionadas à ofendida. Em contra partida as medidas direcionadas ao agressor foram a totalidade, culminando até com casos de prisão preventiva deste.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho analisou as medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha no âmbito da Delegacia da Mulher de Piripiri-PI, tomando como referência temporal o ano de 2013.

As medidas protetivas de urgência, elencadas nos artigos 22 ao 24 da Lei Maria da Penha são os instrumentos legais que visam resguardar a mulher da violência doméstica, através de diversas formas. A melhor utilização de tais instrumentos pode contribuir para que a Lei atinja seu fim último: coibir as formas de violência doméstica contra a mulher.

Neste contexto atua a autoridade policial representada, dentro do estudo, pela Delegacia da Mulher de Piripiri-PI que atua frente aos crimes contra a mulher, incluindo-se aí a violência doméstica e familiar.

Dentro das hipóteses levantadas inicialmente, mantém-se a ideia de que faltam no município políticas voltadas para a proteção da mulher agredida. Quanto à atuação da delegacia, esta atua em todos os casos que toma conhecimento, requerendo a medida protetiva no prazo legal. Sobre as medidas solicitadas pela delegacia, todas foram de medidas protetivas que obrigam o agressor, o que se explica pelo fato de não haver condições de assegurar o cumprimento das medidas voltadas à vítima, pois no município não há estrutura para garantir tal demanda.

A estrutura de atendimento e políticas públicas que podem ser implantadas no Município de Piripiri com a finalidade de ajudar no combate à violência doméstica são: centros de atendimento integral e equipe multidisciplinar; casas-abrigo, para acolher as mulheres vítimas de violência; centro de reeducação para agressores; adaptação dos órgãos já existentes, para um melhor atendimento. A implementação dessas políticas poderão trazer mais efetividade à lei, melhorando a rede de proteção à mulher.

A Delegacia da Mulher de Piripiri atua, no que se refere às medidas protetivas, solicitando ao juiz que defira medidas que obrigam o agressor, caso em que haja sua transgressão, procederá pela prisão preventiva do indivíduo. Essa forma de atuação visa impedir que a violência se repita, assim como busca intimidar outros agressores.

A Lei Maria da Penha trouxe grande inovação no meio jurídico ao buscar proteger a mulher contra agressões dentro de uma relação íntima de afeto. Através dos instrumentos protetivos busca retirar a mulher em situação de violência desse risco. A lei tem suas benesses, mas muito ainda tem que ser feito, sobretudo no município de Piripiri- Pi. A integração entre as entidades e órgão protetivos e até a estruturação de tais entidades deve ser feita para que a polícia não seja a única nessa luta contra a violência. A forma como devem se estruturar as entidades e as novas maneiras de combate a forma de violência abordada por este trabalho podem, dada a importância do tema, ser foco de outras pesquisas.



## REFÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BIANCHINI, Alice. **Lei Maria da Penha: Lei 11.340/06: aspectos assistências, protetivos e criminais da violência de gênero.** São Paulo: Saraiva, 2013.

CORTÊS, Iáris Ramalho; MATOS, Myllena Calasans. **Lei Maria da Penha: do papel para a vida: Comentários à Lei 11.340/2006 e sua inclusão no ciclo orçamentário.** 2 ed. ampli e atuali. Brasília: CFEMEA, 2009.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/06.** 3.ed. ver. atual e ampl. São Paulo: Ed. Revista do Tribunais, 2012.

HUSEK, Carlos Roberto. **Curso de Direito Internacional Público.** 3 ed. São Paulo, 2000.

LOPES Jr., Aury. **Direito Processual Penal.** 9. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2012.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **NORMA TÉCNICA DE PADRONIZAÇÃO DAS DELEGACIAS ESPECIALIZADAS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES – DEAM.** Ed. atuali. Brasília, 2010.

PAULO, Vicente; Alexandrino, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado.** 3 ed., rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2008.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Feminismo, História e Poder. Revista de Sociologia Política.** Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23, jun. 2010. Aprovado em 10 de dezembro de 2009.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; PICCIRILLO, Miguel Belinati. **Direitos fundamentais: a evolução histórica dos direitos humanos, um longo caminho.** In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XII, n. 61, fev 2009. Disponível em <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=5414](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5414)>. Acesso em nov de 2013.

SECRETARIA NACIONAL SOBRE A MULHER TRABALHADORA DA CUT. **A LEI MARIA DA PENHA: UMA CONQUISTA – NOVOS DESAFIOS.** São Paulo, março de 2007.

BARBBIE, E. Guia para elaboração de questões: In: **Métodos de pesquisa de Survery**: Belo Horizonte, 2003, p.p. 185 – 211. ED 4 – Survey/Questionários.

MAY, T.; WILLIAMS, Survys Sociais: do desenho à análise In: **Pesquisa Social – questões, métodos e processos**. Porto Alegre Artemed, 2004, p.p. 109 – 144.

## **ANEXO I**

AÇÃO DIRETA DE CONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 11.340/06 - ARTIGOS 1º, 33 E 41 - LIMINAR - INADEQUAÇÃO.1. Ao apagar das luzes do Ano Judiciário de 2007 - 19 de dezembro, às 18h52 -, o Presidente da República ajuizou Ação Declaratória de Constitucionalidade, com pedido de liminar, presentes os artigos 1º, 33 e 41 da Lei nº 11.340/06, conhecida por "Lei Maria da Penha". Eis os preceitos que pretende ver declarados harmônicos com a Carta Federal: Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.[...] Art. 33º Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente.[...] Art. 41º Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995.[...] Após o lançamento de razões quanto à legitimidade para a propositura da ação, aponta a oscilação da jurisprudência, evocando alguns julgados no sentido da inconstitucionalidade de artigos envolvidos na espécie. Discorre sobre tópicos versados no Diploma Maior - princípio da igualdade, artigo 5º, inciso I; competência dos Estados para fixar regras de organização judiciária local, artigo 125, § 1º, combinado com o artigo 96, inciso II, alínea b; competência dos juizados especiais, artigo 98, inciso I -, procurando demonstrar a plena harmonia dos dispositivos legais com a Lei Básica da República. Sob o ângulo da igualdade, ressalta como princípio constitucional a proteção do Estado à família, afirmando que o escopo da lei foi justamente coibir a violência doméstica e familiar contra as mulheres. Ter-se-ia tratamento preferencial objetivando corrigir desequilíbrio, não se podendo cogitar de inconstitucionalidade ante a boa procedência do discrimine. Cita dados sobre o tema, mencionando, nesta ordem, autores consagrados: Alexandre de Moraes, Pontes de Miranda, Celso Antônio Bandeira de Mello e Maria Berenice Dias. Alude a pronunciamentos desta Corte relativos a concurso público, prova de esforço físico e distinções necessárias presente o gênero. Faz referência a mais preceitos de envergadura maior, porquanto constantes da Constituição Federal, quanto à proteção à mulher - licença à gestante, tratamento sob o ângulo do mercado de trabalho e prazo menor para aposentadoria por tempo de contribuição. No tocante à organização judiciária e aos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher, busca demonstrar que não ocorreu a invasão da competência atribuída aos Estados. A União teria legislado sobre direito processual visando à disciplina uniforme de certas questões - o combate à violência doméstica ou familiar contra a mulher. A Lei envolvida no caso não contém, segundo as razões expandidas, detalhamento da organização judiciária do Estado, apenas regula matéria processual alusiva à especialização do Juízo, tudo voltado a conferir celeridade aos processos. Menciona precedente. Por último, relativamente à competência dos juizados especiais, à não-aplicação de institutos contidos na Lei nº 9.099/95, remete ao subjetivismo da definição dos crimes de menor potencial ofensivo, a direcionar a razoabilidade quanto ao afastamento da transação e da composição civil considerada a ineficácia das medidas. Pleiteia o deferimento de liminar para que sejam suspensos "os efeitos de quaisquer decisões que, direta ou indiretamente, neguem vigência à lei, reputando-a inconstitucional", até o julgamento final do pedido, em relação ao qual é aguardada a declaração de constitucionalidade dos citados artigos 1º, 33 e 41. Este processo foi a mim distribuído em 19 de dezembro de 2007, chegando ao Gabinete após as 20h. No dia imediato, deu entrada na Corte petição do autor requerendo a juntada de documentos. 2. Com a Emenda Constitucional nº 3/93, surgiu a ação declaratória de constitucionalidade, com características muito assemelhadas à ação direta de inconstitucionalidade, variando, tão-somente, o objetivo almejado. Nesta última, veicula-se pedido de reconhecimento do conflito do ato normativo abstrato com a Carta Federal, na outra, pretende-se justamente ver declarada a harmonia da lei com o Texto Maior. Em ambas, mostra-se possível chegar-se a conclusão diametralmente oposta à requerida na inicial. São ações, então, que podem ser enquadradas como de mão dupla. Pois bem, nem a emenda introdutora da nova ação, nem as que lhe seguiram viabilizaram a concessão de liminar, ao contrário do que previsto constitucionalmente quanto à ação direta. O motivo de haver a distinção é simples, confirmando-se, mais uma vez, a

## **ANEXO II**

## QUESTIONÁRIO DESTINADO A DELEGADA DA DELEGACIA DA MULHER DE PIRIPIRI-PI

- 1- Como se dá o processo de denúncia de mulheres em situação de agressão?
- 2- De acordo com o Art. 11. Da Lei Maria da Penha o atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências: garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário; encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal; fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida; se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar; informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis. Você acha que no Município de Piripiri Piauí, são garantidas essas medidas pelo presente artigo?
- 3- Você acha que a aparato estatal de proteção a Mulher no Município de Piripiri Piauí, trabalha de forma integrada?
- 4- Como se dá a articulação do Ministério Público e a Delegacia no município?
- 5- Você acha que o número de casos na cidade de Piripiri, é significativo para um trabalho diferenciado tanto da parte das autoridades responsáveis e através de políticas públicas do município?
- 6- Em casos onde a mulher retorna com o companheiro como se dá as orientações feitas por parte da delegacia?
- 7- Que tipo de garantias na defesa da mulher ao fazer uma denúncia o município de Piripiri Piauí tem hoje?
- 8- Depois de realizada a denuncia, como são feitos os primeiros procedimentos por parte da delegacia?
- 9- De que forma a delegacia trabalha a prevenção e a repressão a violência doméstica contra a mulher em Piripiri?
- 10- A Delegacia tem solicitado medidas protetivas de urgência?
- 11- Quais as MPU's mais solicitadas na delegacia da mulher de Piripiri?
- 12- Como é feito o trabalho da delegacia após a concessão da medida protetiva de urgência destinada ao agressor e a agredida?
- 13- Você acha que as medidas surtem o efeito esperado, ou seja evitam outras agressões?
- 14- Que medidas você acha que podem ser tomadas para que as medidas protetivas cumpram seu papel?

## **ANEXO III**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI  
CAMPUS ALEXANDRE ALVES DE OLIVEIRA  
FACULDADE DE DIREITO

**TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO**

Prezado (a) participante:

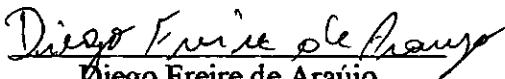
Eu Diego Freire de Araújo, estudante no Curso Bacharelado em Direito da Universidade Estadual do Piauí, Campus Alexandre Alves de Oliveira – Parnaíba, estou realizando uma pesquisa sob supervisão do professor, Geilson Silva Pereira cujo objetivo é realizar o TCC com o tema: LEI MARIA DA PENHA; APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA PELA DELEGACIA DA MULHER DE PIRIPIRI – PI.

Sua participação envolve uma entrevista de caráter explicativo, onde a mesma será gravada se assim você permitir, e que tem a duração aproximadamente de uma hora e meia, com permissão para nos resultados da pesquisa, ter a amostra de sua identidade e identificá-la.

A participação nesse estudo é voluntária e se você decidir não participar ou quiser desistir de continuar em qualquer momento, tem absoluta liberdade de fazê-lo.

Quaisquer dúvidas relativas à pesquisa poderão ser esclarecidas pelo(s) pesquisador(es) fone (86) 99851676 ou pela entidade responsável – Universidade Estadual do Piauí (86).


Atenciosamente

  
Diego Freire de Araújo  
Matrícula: 1020202

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Professor orientador: Geilson Silva Pereira  
Matrícula:

**Consinto em participar deste estudo e declaro ter recebido uma cópia deste termo de consentimento.**

  
Nome e assinatura do participante

\_\_\_\_\_  
Local e data





UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI  
CAMPUS ALEXANDRE ALVES DE OLIVEIRA  
FACULDADE DE DIREITO

**TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO**

Prezado (a) participante:

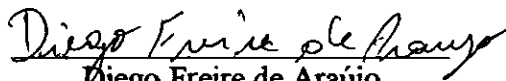
Eu Diego Freire de Araújo, estudante no Curso Bacharelado em Direito da Universidade Estadual do Piauí, Campus Alexandre Alves de Oliveira – Parnaíba, estou realizando uma pesquisa sob supervisão do professor, Geilson Silva Pereira cujo objetivo é realizar o TCC com o tema: LEI MARIA DA PENHA; APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA PELA DELEGACIA DA MULHER DE PIRIPIRI – PI.

Sua participação envolve uma entrevista de caráter explicativo, onde a mesma será gravada se assim você permitir, e que tem a duração aproximadamente de uma hora e meia, com permissão para nos resultados da pesquisa, ter a amostra de sua identidade e identificá-la.

A participação nesse estudo é voluntária e se você decidir não participar ou quiser desistir de continuar em qualquer momento, tem absoluta liberdade de fazê-lo.

Quaisquer dúvidas relativas à pesquisa poderão ser esclarecidas pelo(s) pesquisador(es) fone (86) 99851676 ou pela entidade responsável – Universidade Estadual do Piauí (86).

Atenciosamente

  
Diego Freire de Araújo  
Matrícula: 1020202

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Professor orientador: Geilson Silva Pereira  
Matrícula:

**Consinto em participar deste estudo e declaro ter recebido uma cópia deste termo de consentimento.**

  
Nome e assinatura do participante

\_\_\_\_\_  
Local e data

## **ANEXO IV**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI  
CAMPUS ALEXANDRE ALVES DE OLIVEIRA  
FACULDADE DE DIREITO

**TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO**

Prezado (a) participante:

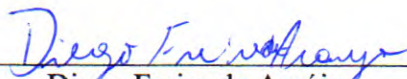
Eu Diego Freire de Araújo, estudante no Curso Bacharelado em Direito da Universidade Estadual do Piauí, Campus Alexandre Alves de Oliveira – Parnaíba, estou realizando uma pesquisa sob supervisão do professor, Geilson Silva Pereira cujo objetivo é realizar o TCC com o tema: LEI MARIA DA PENHA; APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA PELA DELEGACIA DA MULHER DE PIRIPIRI – PI.

Sua participação envolve uma entrevista de caráter explicativo, onde a mesma será gravada se assim você permitir, e que tem a duração aproximadamente de uma hora e meia, com permissão para nos resultados da pesquisa, ter a amostra de sua identidade e identificá-la.

A participação nesse estudo é voluntária e se você decidir não participar ou quiser desistir de continuar em qualquer momento, tem absoluta liberdade de fazê-lo.

Quaisquer dúvidas relativas à pesquisa poderão ser esclarecidas pelo(s) pesquisador(es) fone (86) 99851676 ou pela entidade responsável – Universidade Estadual do Piauí (86).

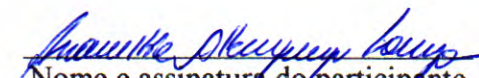
Atenciosamente

  
\_\_\_\_\_  
Diego Freire de Araújo  
Matrícula: 1020202

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Professor orientador: Geilson Silva Pereira  
Matrícula:

**Consinto em participar deste estudo e declaro ter recebido uma cópia deste termo de consentimento.**

  
\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do participante

\_\_\_\_\_  
Local e data